



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rejane de Deus Rodrigues		
EMENTA: Autoriza Rejane de Deus Rodrigues exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, de Boa Viagem, até 31.12.2011.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09546597-9	PARECER Nº 0209/2010	APROVADO EM: 26.04.2010

I – RELATÓRIO

Rejane de Deus Rodrigues, portadora do título "Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena", emitido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 09546597-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, instituição situada na Rua José Rangel de Araújo, 22, Centro, CEP: 63.870-000, Boa Viagem.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia de declaração de que a requerente está cursando Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Caed da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora/convênio com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC;
- declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação de 21 de julho de 2009;
- declaração comprovando experiência docente de mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, de Boa Viagem, em favor de Rejane de Deus Rodrigues, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0209/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE